

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL**

SEI: 2300002728.000282/2025-18

**NOTA RESPOSTA Nº: 15/2026 - SES - GTTRCG**

**Recife, data da assinatura eletrônica.**

**Assunto:** Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Fundação Manoel da Silva Almeida.

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Fundação Manoel da Silva Almeida, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0002.2025.0002.SES, à douta Comissão de Contratação V da SAD através de e-mail datado de 04 de março de 2026 (18:54h).

É o integral teor da demanda:

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde ? OSS, inscrita no CNPJ 09.767.633/0001-02, sediada à Av. Parnamirim 95, Parnamirim - Recife/PE - CEP: 52060-000, por sua representante legal, IR. FABÍOLA DE ALENCAR FURTADO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do Registro de Identidade nº 5.917.914, SSP/PE, devidamente inscrita no CPF 001.046.364-08, residente e domiciliado na cidade de Recife- PE, vem respeitosa e tempestivamente, nos termos do item 3.1 do edital, apresentar SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ao edital da Seleção Pública nº 0002.2025.0002.SES, nos termos a seguir expostos.

1. Dos Salários da Coordenação médica:

Verifica-se, a partir da análise da planilha de composição de Recursos Humanos, link constante da fls. 136 do edital, que os cargos de coordenação médica apresentam remuneração significativamente inferior aos valores praticados no mercado, especialmente no que se refere aos cargos de Coordenador Médico de UTI, Coordenador Médico de Urgência e Emergência, bem como Coordenador Médico de Internação e Bloco Cirúrgico.

Consta na referida planilha a indicação de remuneração correspondente ao salário mínimo nacional (R\$ 1.621,00) para cargo diarista com carga horária de 20h semanais, valor que se revela manifestamente incompatível com a complexidade técnica, responsabilidade assistencial e atribuições inerentes às funções de coordenação médica.

Diante disso, resta evidente a necessidade de esclarecimento acerca da correção dos valores indicados, considerando que a manutenção da remuneração nos moldes atualmente previstos compromete a elaboração de proposta com valores exequíveis e compatíveis com a realidade do mercado, podendo impactar diretamente a viabilidade da execução contratual.

## 2. Da ausência dos cargos de Responsável Técnico de Farmácia, Nutrição e Fisioterapia

Ao proceder à análise da planilha de composição de Recursos Humanos, não foram identificados os cargos de Responsável Técnico de Farmácia e Responsável Técnico de Nutrição, tampouco a previsão de Coordenação de Fisioterapia, funções indispensáveis à adequada e regular operacionalização de unidade hospitalar.

Inicialmente, resta dúvida se a ausência dos cargos de Responsável Técnico de Farmácia e de Nutrição decorre de omissão material na elaboração da planilha ou se houve exclusão deliberada da estrutura mínima prevista no edital, considerando tratar-se de funções indispensáveis ao regular funcionamento e à conformidade técnica de unidade hospitalar.

No que concerne à área farmacêutica, a exigência de farmacêutico responsável técnico em farmácias hospitalares encontra fundamento na Lei nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, determinando a obrigatoriedade de assistência técnica por farmacêutico habilitado durante todo o funcionamento do estabelecimento.

Da mesma forma, no âmbito da nutrição, a responsabilidade técnica é atribuição legal do nutricionista, nos termos da Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão e estabelece suas competências, inclusive no contexto de unidades hospitalares.

Ademais, observa-se que não há previsão de Coordenação de Fisioterapia na estrutura apresentada, em desconformidade com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, que estabelecem a necessidade de responsável técnico e organização formal dos serviços de fisioterapia em estabelecimentos de saúde.

Ressalta-se que ausência de tais Responsáveis Técnicos compromete a conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à matéria, podendo, inclusive, inviabilizar ou prejudicar o êxito no processo de habilitação dos serviços junto ao ente federal. Tal preocupação se mostra ainda mais relevante diante do disposto no item 6.11 do edital, que estabelece o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, para a efetiva habilitação dos serviços, circunstância que exige plena adequação prévia da estrutura assistencial às exigências normativas vigentes.

Cumprir destacar, ainda, a preocupação desta entidade quanto à segurança jurídica e ao equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação. Isso porque, caso tais funções não estejam expressamente previstas na planilha e no dimensionamento oficial do edital, mas venham a ser posteriormente exigidas por força de legislação ou fiscalização dos respectivos conselhos profissionais, haverá impacto direto e não previsto na estrutura de custos com pessoal, comprometendo a exequibilidade da proposta e o adequado planejamento financeiro da execução contratual.

Diante do exposto, requer-se esclarecimento expresso acerca da obrigatoriedade de inclusão desses cargos na estrutura mínima de Recursos Humanos, bem como eventual retificação da planilha, a fim de evitar distorções orçamentárias e garantir a conformidade legal da futura execução contratual.

## 3. Da ausência de previsão de equipe e custeio para o serviço de hemodiálise

Ao analisar o dimensionamento de pessoal constante na planilha de Recursos Humanos, não foi localizada previsão específica de equipe destinada ao serviço de Hemodiálise, em especial no que se refere à atuação de médico nefrologista, profissional essencial à condução clínica, supervisão técnica e responsabilidade assistencial do referido serviço, tampouco não

foram identificados, na composição orçamentária apresentada, os custos correspondentes à execução do respectivo serviço.

Considerando tratar-se de serviço de alta complexidade e relevante impacto financeiro, solicita-se esclarecimento acerca da sua efetiva inclusão no escopo contratual e, sendo o caso, a indicação expressa da estrutura de pessoal e do respectivo custeio previsto, a fim de assegurar a adequada elaboração de proposta técnica e financeira compatível com as exigências assistenciais.

4. Do quadro de Radiologia ? possibilidade de suporte remoto 24h para emissão de laudos

Solicita-se esclarecimento quanto à forma de composição do quadro de médicos radiologistas previsto no edital, especialmente no que se refere à possibilidade de prestação dos serviços por meio de suporte remoto para emissão de laudos em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Especificamente, questiona-se se será admitida a realização de laudos por profissional habilitado, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, com cobertura ininterrupta (24h), com liberação de laudo em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não ultrapassando três horas após este horário, ainda que sem presença física contínua na unidade, conforme estipulado em edital, ou se o instrumento convocatório exige, obrigatoriamente, a permanência presencial de médico radiologista durante todo o período de funcionamento do serviço, considerando que tal definição impacta diretamente o dimensionamento da equipe e a estruturação da proposta técnica e financeira.

5. Da possibilidade de redimensionamento do quantitativo de médicos

Solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de redimensionamento do quantitativo de médicos previsto na planilha de Recursos Humanos, desde que sejam rigorosamente observadas todas as orientações técnicas aplicáveis, bem como as normas e Resoluções expedidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco e pelo Conselho Federal de Medicina.

Especificamente, esclarece-se que eventual adequação do número de profissionais médicos será realizada com base em critérios estritamente técnicos, assegurando-se integral conformidade com as normas regulatórias aplicáveis e, sobretudo, a total ausência de qualquer prejuízo à qualidade, segurança e continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Diante do exposto, solicita-se, respeitosamente, que os pontos acima suscitados sejam devidamente esclarecidos e, se for o caso, detalhados ou ajustados, de modo a garantir segurança técnica e a adequada elaboração de proposta exequível e plenamente aderente às exigências do edital.

6. Da ausência de margem para cobertura dos custos indiretos do Núcleo Gestor no Anexo G

Verifica-se que o Anexo G do Termo de Referência (Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais), fls. 122-125 do edital, informa que o total das despesas operacionais inclui os custos indiretos incorridos pela gestão.

Contudo, ao proceder à análise detalhada da planilha ali constante, observa-se que a soma dos valores destinados às rubricas de Pessoal, Insumos Assistenciais, Materiais/Consumos Diversos, Seguros/Tributos/Despesas Bancárias, Despesas Gerais, Serviços Terceirizados e Manutenção absorve a integralidade dos recursos previstos como repasse.

Dessa forma, não se identifica margem financeira apta a comportar os percentuais destinados ao custeio do Núcleo Gestor (custos indiretos institucionais), tais como despesas administrativas centrais, governança, controladoria, assessoramento técnico e demais estruturas de suporte necessárias à adequada execução do contrato.

Nesse contexto, solicita-se esclarecimento quanto à forma de absorção desses custos indiretos, considerando que, na modelagem atualmente apresentada, não se vislumbra espaço orçamentário suficiente para sua

inclusão sem comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Pois bem,

Apresento devolutiva ao pedido de esclarecimentos, pontuando as resposta na sequência dos questionamentos apresentados.

1.

Dada demanda apresenta pela FMSA e outras entidades interessadas no processo sobre o valor de referência estimado pela SES/PE para pagamentos de profissionais médicos; e considerando que tais salários são incompatíveis com a convenção coletiva da categoria, essa demanda foi considerada como vício insanável por meio da prestação de esclarecimentos, razão pela qual será solicitado à Comissão de Contratação da SAD novo adiamento SINE DIE da seleção para reanálise dos valores de referência.

2. O dimensionamento de pessoal elaborado pela SES/PE prevê dentre as categorias profissionais o cargo de Gerente de Equipe Multidisciplinar, o qual possui o condão de administrar as demandas da equipe multiprofissional. A entidade poderá atribuir a qualquer farmacêutico, nutricionista ou fisioterapeuta a função de responsabilidade técnica, podendo-lhe atribuir gratificação conforme o plano de cargos e salários a ser praticado.

3. Não fora dimensionada equipe destinada a hemodiálise, pois o serviço, conforme item '5' do Termo de Referência (Anexo I do Edital) prevê a possibilidade de terceirização das atividades dialíticas, inclusive com disponibilidade de pessoal, de modo que a precificação considerou os custos com essa atividade no item de gasto 'Serviços' do plano de contas.

4. Em havendo respeito estrito às resolução do CREMEPE sobre dimensionamento de pessoal, bem como às resoluções colegiadas das sociedades médicas, é admissível apresentação de dimensionamento distinto daquele previsto pela SES/PE.

5. Conforme aduz o item '10' do Termo de Referência (Anexo I do Edital), os custos foram estimados com base na execução de unidades com porte/perfil semelhante, de forma que os valores da execução já contemplam os custos indiretos praticados. Em não havendo prestação de contas apartada para os custos indiretos incorridos pela gestão, não é possível estimar os custos exatos para cada contratação, cabendo à SES/PE demandar que a entidade interessada apresente sua memória de cálculo respeitando o limite de 3%, dentro do teto da contratação. Importante destacar que os custos indiretos incorridos pela gestão e o rateio para núcleos de administração central são rubricas distintas e que valores de rateio, conforme item '10' do TR e seu Anexo C serão avaliados após formalização do contratato, caso a entidade selecionada atendas aos requisitos da Portaria SES n.º 101/2022.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto a demanda apresentada, quanto a resposta dada sejam difundidos entre outras entidades interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa  
Gerente

SES - Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 06/03/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82535697** e o código CRC **A2E42328**.

---

## SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: